



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**LEI N° 2374/2025**

**DATA: 16/09/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre a autorização de celebração de termo de fomento com o Asilo São Lourenço e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Município de São João do Ivaí, autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SÃO LOURENÇO, CNPJ nº. 77.649.119/0001-14**, devendo ser considerados os seguintes valores:

- I. Idoso - Grau I de dependência institucionalizado - R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- II. Idosos - Graus II e III de dependência institucionalizado – R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**§1º** - As transferências dos recursos financeiros ocorrerão em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, objetivando a manutenção das atividades e das despesas mensais.

**§2º**- As parcelas mensais serão calculadas mediante o número de idosos institucionalizados, podendo ser variáveis, e devendo preceder de documentação comprobatória dos institucionalizados.

**§3º** - Fica determinado que para o acolhimento do idoso sob a responsabilidade total do Município de São João do Ivaí, deverão ser observados alguns requisitos através de Relatório Social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual, primeiramente, buscará a existência de familiares, as



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

condições financeiras do idoso, bem como, de sua família, no mesmo sentido serão avaliadas as condições físicas e mentais do idoso, exigências fundamentadas nos preceitos expressos no artigo 230 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei 10.741/2003 –Estatuto do Idoso;

**§ 4º** - Fica determinado que, caso o idoso institucionalizado seja remetido a outra instituição, acolhido pela família ou em caso de falecimento a instituição deverá informar imediatamente o município, podendo responder sob as penas da lei sobre o valor recebido como indevido.

**§ 5º** - Fica determinado que, mesmo o idoso já institucionalizado será avaliado segundo critérios da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser revertida a institucionalização à qualquer momento;

**§ 6º** - Fica determinado ainda que a Rede de Proteção à Pessoa Idosa participará de todos os processos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária no exercício, sendo para o correspondente a seguinte dotação:

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS  
DA FAMÍLIA 06.031 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
06.031.08.241.0070.6007 - MANUTENÇÃO DO  
FUNDO DO IDOSO  
33. 50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o município durante a gestão 2025-2028, efetuar termo de fomento anual com a respectiva entidade, desde que esta cumpra com os requisitos legais e atenda os dispostos na Lei 13.019/2014, devendo constar a dotação específica para o exercício e sendo obrigatória a formalização, publicação do respectivo termo, mediante parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Art. 3º** – Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a ceder, de forma gratuita, os serviços de um psicólogo devidamente habilitado, para atuar junto ao **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SÃO LOURENÇO**, localizado nesta cidade, com o objetivo de promover ações de acompanhamento



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

psicológico, apoio emocional e promoção do bem-estar dos residentes.

**Art. 4º** A cessão de que trata esta lei será realizada por meio de convênio ou termo de parceria, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde ou Assistência Social e o Lar de Idosos, contendo as condições, responsabilidades e duração do serviço.

**Art. 5º** O psicólogo cedido deverá atuar de forma a garantir a humanização do atendimento, respeitando a dignidade, privacidade e necessidades específicas dos idosos residentes.

**Art. 6º** A execução do serviço deverá observar as normas éticas e técnicas da profissão de psicólogo, bem como as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional.

**Art. 7º** Fica fazendo parte integrante a minuta de convênio com Anexo I a qual será firmado após a aprovação da presente Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.222/2023.

Paço Municipal de São João do Ivaí - PR, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (16/09/2025)

**Fábio Hidek Miura  
Prefeito Municipal**